



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba - SUPRAM TM/AP

PT LAS RAS nº
0127910/2019
Data: 07/03/2019
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0127910/2019

PA COPAM Nº: 800/2014/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Martins & Borges Ltda. ME CNPJ: 12.386.202/0001-00
EMPREENDIMENTO: Martins & Borges Ltda. ME CNPJ: 12.386.202/0001-00
MUNICÍPIO(S): Uberlândia/MG ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: André Luiz Borges		REGISTRO: CREA-MG 74.006	ART: 14201800000004580551
AUTORIA DO PARECER Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental		MATRÍCULA 1.364.415-8	ASSINATURA
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0127910/2019

Foi formalizado, em 05/11/2018, o processo administrativo (PA) nº 800/2014/002/2018, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), do empreendimento Martins & Borges Ltda. ME, para as atividades: "britamento de pedras para construção" (área útil: 1 ha / potencial poluidor geral: M / porte: P / classe: 2) e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (capacidade instalada: 200.000 t/ano / potencial poluidor geral: M / porte: P / classe: 2). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Civil, André Luiz Borges (ART nº 14201800000004580551).

O empreendimento localiza-se na Gleba 02 Remanescente da Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego da Lagoa (matrícula nº 56.208), zona rural do município de Uberlândia/MG (coordenada de referência: 18°49'19,94"S e 48°17'51,64"W), e iniciou sua operação em 19/07/2010. Operava anteriormente com a AAF nº 00691/2014, válida até 11/02/2018.

A gleba possui área de 29,6996 ha, e seu Cadastro Ambiental Rural - CAR foi apresentado (registro: MG-3170206-390C.162C.F70C.4A5B.9337.7018.7460.9732), tendo cadastrada como Reserva Legal área de 2,3921 ha (menos de 20% da área total do imóvel). A APP do Córrego da Lagoa (1,6768 ha, conforme CAR) está contabilizada como Reserva Legal. O empreendedor solicitou adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, para futura análise.

Destaca-se que, pelo art. 35 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é permitido cômputo da APP no cálculo do percentual da área de Reserva Legal, desde que: o benefício não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo; a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação; e o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

O local escolhido para implantação do empreendimento (locado pelo empreendedor) possui peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela DN COPAM nº 217/2017, e respeita as restrições e vedações impostas pela norma.

Foi declarado no RAS que não foram observadas ocorrências erosivas na área diretamente afetada em função da implantação/operação do empreendimento, e que as vias de acesso e estradas externas passam constantemente por manutenção, de forma a evitar a ocorrência de erosões e/ou assoreamentos em corpos hídricos próximos.

Foi esclarecido também que a empresa não realiza extração da rocha, apenas o britamento daquelas extraídas pela Britagem São Lucas (Processo DNPM nº 832.875/2009; Certificado de LAS/RAS nº 256 - válido até 30/11/2028 - PA nº 126/1994/011/2018).

O empreendedor informou (protocolo R0019651/2019 - 11/02/2019) que a capacidade máxima de produção do britador é de 500 ton/dia (retificando informação prestada no RAS).

São produzidos no local: pó de brita (5.000 ton/mês), brita 0 (1.000 ton/mês) e brita 1 (5.000 ton/mês), totalizando 11.000 ton/mês (produção líquida).

No RAS consta que existe no empreendimento um tanque de óleo diesel de 25.000 L. Entretanto, tal informação foi retificada através do protocolo R0019651/2019 - 11/02/2019.



De acordo com a consultoria, não existe tanque de diesel no local, e os veículos da empresa são abastecidos em postos de combustíveis fora da área. Na Britagem São Lucas é que ocorre abastecimento de veículos.

No empreendimento são utilizados lubrificantes, que são armazenados juntamente com resíduos classe I em local coberto com piso impermeável.

A água utilizada no empreendimento para consumo humano (máximo: 350 L/dia, ou 0,35 m³/dia) provém de uma cisterna. Nos autos foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 58502/2018 para captação de 2,25 m³/h, durante 4 horas/dia, totalizando 9 m³/dia.

Os efluentes sanitários gerados (0,27 m³/dia), provenientes dos banheiros e da cozinha, são destinados a um conjunto fossa séptica-biodigestor-sumidouro.

São gerados os seguintes resíduos sólidos na área: óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa (armazenados em bombonas e destinados à empresa Petrolub para re-refino); resíduos contaminados - classe I (armazenados em tambores fechados e destinados a aterro industrial por Carlos Ronaldo Castro - ME); lodo da fossa séptica (armazenado em tambores fechados e destinado a aterro industrial - CETRIC); sucatas de ferro mistas (armazenadas no pátio e destinadas à reciclagem - Comercial Mega Aço); pneus (armazenados no pátio e destinados à reutilização - Centro de Controle de Zoonoses - Prefeitura Municipal de Uberlândia); correias (armazenadas no pátio e destinadas à reutilização na própria empresa); resíduos orgânicos e alguns poucos recicláveis, como papel, papelão e plástico (orgânicos armazenados em tambores fechados, recicláveis no pátio e todos destinados ao aterro da Limpebras Engenharia).

Foram apresentadas cópias das licenças ambientais das empresas de destino nos autos do processo: Petrolub (REVLO nº 052/2017, válida até 26/10/2023); Carlos Ronaldo Castro (LO nº 032/2017, válida até 06/04/2027, para transporte de resíduos perigosos); e CETRIC (opera aterro classe I com TAC atualmente).

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

Sobre as emissões atmosféricas: são provenientes dos veículos que efetuam transporte e carregamento de minérios (medidas de controle: manutenção preventiva e corretiva, caso necessária, e monitoramento anual da emissão de fumaça preta); além da suspensão de materiais particulados pelo tráfego de veículos nas vias (medida de controle: umectação sempre que necessária).

Foi apresentado nos autos um relatório de medição de fumaça preta da pá carregadeira, realizada em 08/06/2018, considerando o Teste de Aceleração Livre (TAL) e utilizando-se a Escala de Ringelmann. Foi efetuada uma leitura, cuja densidade colorimétrica, de acordo com o relatório, não foi superior ao padrão nº 1 da escala, estando, portanto, de acordo com as exigências da Portaria do IBAMA nº 85/1996.

Ruídos também são gerados pelo funcionamento das máquinas, veículos e equipamentos no empreendimento. As medidas de controle propostas são: manutenções



preventivas e corretivas dos equipamentos; realização de treinamentos para uso correto de EPIs; e atendimento das diretrizes da NR 22 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Destaca-se que todas as normas trabalhistas deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Martins & Borges Ltda. ME, para as atividades de "britamento de pedras para construção" e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Martins & Borges

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Sabe-se que o local de armazenamento de lubrificantes (novos e usados) e de resíduos classe I não pode permitir o escoamento de produtos para o pátio da empresa (sem piso impermeabilizado ou cobertura). Para tanto, deverá ser instalado algum sistema de contenção no galpão utilizado para armazenamento, que impeça o escoamento de produtos em caso de vazamentos. Realizar adequações necessárias, e apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando-as.	6 meses
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM/AP, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Martins & Borges

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Os resíduos deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

Resíduo				Transportador	Destinação final	
Denominação	Origem	Classe (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social, CNPJ, endereço completo, nº e validade da licença para transporte de resíduos perigosos (quando for o caso), certificado de destinação final	Forma (**)	Empresa responsável
						Razão social, CNPJ, endereço completo, nº e validade da licença ambiental

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

2. Efluentes Sanitários

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema fossa séptica-biodigestor	DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e nitratos.	Semestral (fevereiro e agosto de cada ano) Obs: A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM/AP será anual.

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.



3. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Cano de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os resultados dos monitoramentos da frota de veículos/máquinas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.